



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFESA DA
EDUCAÇÃO

Ofício nº 242/2026 - 5ªPJESPSLS

À Excelentíssima Senhora
CAROLINE MARQUES SALGADO
Secretária Municipal de Educação de São Luís - SEMED
NESTA

Assunto: *Requisição de informações – Condições de trabalho dos monitores de transporte escolar e segurança da frota de ônibus na Zona Rural.*

Excelentíssima Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação de São Luís, no uso das atribuições constitucionais e infraconstitucionais que lhe são outorgadas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelo artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e, ao final, requisitar o que segue.

Este Órgão do Ministério Público tomou conhecimento de graves reclamações de servidores públicos municipais que tratam da precariedade das condições de trabalho e de remuneração dos monitores escolares da rede de educação de São Luís. Os referidos profissionais desempenham suas atribuições em ônibus destinados ao transporte de crianças residentes na Zona Rural deste Município, prestando serviços diários de acompanhamento e monitoramento no trajeto residência-escola.

Dentre as irregularidades descritas nas reclamações, aponta-se que a remuneração média da categoria encontra-se **abaixo de um salário mínimo nacional**, prática que é expressamente vedada pela legislação pátria e contraria o preceito básico estatuído no artigo 7º, inciso IV, da Carta Constitucional de 1988. Aponta-se, ademais, uma acentuada e injustificada redução na amplitude e dimensionamento do quadro dessa categoria de funcionários, resultado de reiterado abandono administrativo nos últimos anos.

Cumprе assinalar que os monitores escolares em exercício pertencem ao quadro permanente de servidores estáveis deste Município, uma vez que ingressaram na carreira pública mediante **concurso público de provas e títulos**, cumprindo estrito mandamento do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Visto tratar-se de atividade de natureza permanente e essencial para a garantia da segurança estudantil no transporte, o serviço deve permanecer sob a titularidade de servidores efetivos de carreira, de forma que qualquer substituição generalizada ou indistinta por monitores contratados de forma terceirizada carece de respaldo jurídico-constitucional.

A severa insuficiência quantitativa de servidores concursados para a atividade de acompanhamento dos alunos vulnerabiliza diretamente as crianças durante seu deslocamento diário e ofende, por via de consequência, o **direito social à educação com garantia de padrão de qualidade e segurança**. O transporte escolar adequado e seguro constitui programa suplementar obrigatório a ser assegurado pelo Município, conforme estabelecido pelo artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Na queixa formalizada, relata-se outrossim a resistência ou indiferença administrativa por parte dessa Secretaria na apreciação de demandas básicas da categoria, sobretudo no tocante à relocação de servidores de forma a minimizar seus custos pessoais de deslocamento até o local efetivo de trabalho. Ademais, aponta-se que as verbas destinadas à categoria são oriundas do rateio do **FUNDEB**, o que torna injustificável a imposição de patamar remuneratório tão defasado em relação à importância técnica dos profissionais na manutenção da segurança e acesso escolar.

Diante dos fatos expostos, e com o escopo de subsidiar o inquérito ou as medidas adequadas para o resguardo da legalidade e proteção dos direitos à educação, o Ministério Público do Estado do Maranhão **REQUISITA** a Vossa Excelência que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, encaminhe as informações oficiais detalhadas sobre os seguintes itens:

1. Quadro Geral de Monitores Efetivos: O contingente exato de servidores concursados ocupantes do cargo de monitor escolar atualmente em atividade na rede municipal de ensino, acompanhado da indicação de suas respectivas lotações originais, jornada horária, vencimento básico e demais ganhos pecuniários, bem como a justificativa jurídica e normativa para a estruturação de tais vencimentos;

2. Distribuição por Rotas Escolares: O detalhamento geográfico e a lotação específica desses servidores efetivos por rotas de transporte escolar percorridas pelos ônibus municipais na Zona Rural;

3. Laudos de Vistoria de Segurança (SMTT): Cópia integral de todos os laudos de vistoria técnica emitidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) sobre as condições de segurança, manutenção preventiva e

qualidade mecânica da frota de ônibus escolares utilizada no transporte escolar municipal;

4. Contratos de Empresas e Terceirizados: Relação detalhada de todas as empresas prestadoras de transporte escolar atualmente contratadas pelo Município, os respectivos valores despendidos anualmente com transporte escolar municipal, e a relação nominal detalhada dos monitores contratados de forma terceirizada em atividade, com a indicação de suas lotações, rotas de atuação e remuneração;

5. Demandas e Requerimentos Internos: O levantamento de todos os requerimentos e pleitos administrativos formalizados pela categoria dos monitores escolares junto ao setor de Gestão de Pessoas da SEMED referentes à relocação por conveniência do serviço ou custos de transporte, com a indicação das soluções ou respostas dadas a essas petições.

Certo do pronto atendimento e da colaboração institucional que sempre balizaram as relações entre esta Secretaria e o Ministério Público do Estado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA

Promotor de Justiça Especializado na Defesa da Educação de São Luís



Documento assinado eletronicamente por **LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA, Promotor de Justiça**, em 28/08/2026, às 11:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603884** e o código CRC **7EC31BDE**.

O MP trabalha para você!

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - CENTRO - CEP 65.020-910 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: @email_unidade@

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0257.0002991/2025-65

ID: 0603884